



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 26655307/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.000882/2023-97

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00017_2023

Interessado: OSVALDO MORALES RABI

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 09 de Janeiro de 2023 em desfavor de OSVALDO MORALES RABI, em virtude de furtar-se ao controle migratório na entrada ou saída do território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/01/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26655307** e o código CRC **B10F0566**.

Referência: Processo nº 08240.000882/2023-97

SEI nº 26655307

Criado por [micharlen.mbs](#), versão 2 por [micharlen.mbs](#) em 24/01/2023 12:33:25.